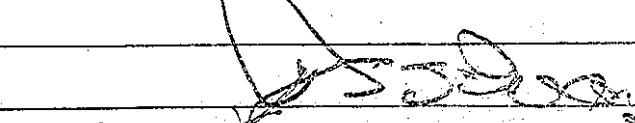


Pazo municipal de Pentecostes de Minas, MG,
em 03 dias do mês de outubro de 2.000.



Antônio Júlio de Souza

Brasão Municipal

Sesi nº 681/2000

"Fica o subsídio dos vereadores da
Câmara Municipal de Pentecostes de Minas
e dá outras providências".

O Brusque Municipal, de Pentecostes de
Minas Estado de Minas Gerais, em cumprimento as
mudanças introduzidas pelas Emendas Constitucionais,
em especial as nº: 19/98 e 25/00, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto
no art. 29, V, 37, XI, 39 § 4º, da Constituição Federal,
ficam fixado os subsídios dos vereadores da Câmara
Municipal de Pentecostes de Minas, da seguinte forma:

I - Subsídio do Presidente da Câmara R\$ 1.200,00 (um
mil e duzentos reais) mensais;

II - Subsídio único do Vereador R\$ 900,00 (novecentos
reais) mensais.

§ 1º O subsídio dos Vereadores, fixado pela presente lei, em sua totalidade, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do município, ou no máximo 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõe o artigo 2º, VI e VII, da Constituição Federal.

§ 2º O subsídio dos Vereadores, poderão receber reajuste anual, através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice concedido ao funcionalismo Púlico Municipal, observando o disposto no artigo 3º, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores receberão os seus subsídios em parcela única e fixa, estando impedidos de receber ajuda de custo, gratificações, adicional, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º Os vereadores poderão receber se permitido pela lei orgânica, por sessões extraordinárias, desde que o valor não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 1º, desta lei.

§ 2º Fica vedada a vinculação do subsídio dos vereadores, a receita municipal ou remuneração estabelecida em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 3º - A remuneração com os subsídios dos Vereadores, em sua totalidade, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), da receita corrente anevidada, no termo do artigo 169 da Constituição Federal.

artigos 18 e 19, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 4º Permanecerá feitas contas nos orçamentos
das dotações orçamentárias para fazer face às despesas com
execução da presente lei. As despesas decorrentes da pre-
visão de execução da conta das dotações constante do orçamento
de 2000 permanecem como segue:

legislativo

Gabinete e secretaria da Câmara Municipal

legislativo

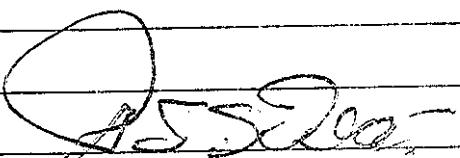
Processo legislativo

Ação legislativa

1.001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara municipal

Art. 5º Reagem-se as disposições em contrário,
especial a Resolução nº 01/96, entrando a presente lei
em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Bacelar Municipal de Pontal de Minas, - MG,
03 dia do mês de outubro de 2000.



Antônio Júlio de Souza e Silva

Prefeito Municipal